



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
20/03/2026 11:18

Marzio
Laurenti
25/03/2026 15:31

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
14ª REGIÃO E A EMPRESA TELESPAZIO
BRASIL S/A.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e a Empresa **TELESPAZIO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.014/0001-33, sediada na Av. Rio Branco, 01/1808 - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-003, e-mail: marzio.laurenti@telespazio.com, telefone: (21) 2141-3100, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARZIO LAURENTI**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 1100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços comuns link de internet via satélite, utilizando terminais Transportáveis (uso estático) e terminais Móveis (veicular), com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc 5):

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantitativo Total de Terminais	Valor Estimado (Mensal Unitário) R\$	Valor Estimado Total em (12 Meses) R\$
1	Contratação do serviço de link de internet via satélite, utilizando terminais transportáveis com auto orientação da antena para o satélite, regime de comodato.	Mensalidade	1	R\$ 563,25	R\$ 6.759,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

2	Contratação do serviço de link de internet via satélite, utilizando terminais móveis com auto orientação da antena para o satélite, regime de comodato.	Mensalidade	1	R\$ 2.580,00	R\$ 30.960,00
TOTAL (12 MESES)					R\$ 37.719,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)					R\$ 113.157,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do aviso de licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da data de celebração do instrumento de contrato.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. O registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) impede a formalização da prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência doc. 5, anexo a este Contrato.

3.1.1. O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	
ROBERT ARMANDO ROSA	
Nome do Fiscal	Nome do Substituto
ADRIANO JORGE RIBEIRO GARCIA	MATHEUS BLAYA LEITE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 3.143,25 (três mil, cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência doc. 5, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias. Após o limite de 05 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor anual do contrato;

12.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará o TRT14 promover a rescisão do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor total Adjudicado.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Inexecução parcial do contrato, no caso de não ativação do serviço para os pontos de presença contratados, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I Programa de Trabalho: 214199 - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário.

1.II Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

1.III Nota de Empenho: 2026NE000245, de 04/03/2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 1100/2026

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Porto Velho, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
MARZIO LAURENTI
TELESPAZIO BRASIL S/A
CONTRATADA

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	OSCAR AIRES DA SILVA FILHO	05/06/2025 10:48 (v 8.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	120/2025	60090.001101/2024-43

1. Condições gerais da contratação

1.1. Sistema de Registro de Preços para contratação do serviço de *link* de internet via satélite, utilizando terminais Transportáveis (uso estático) e terminais Móveis (uso veicular), com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 36 MESES									
ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade total de Terminais	Qtd Mín por requisição			Qtd Total (52x36)	Valor Estimado Unitário mensal	Valor Estimado Total da contratação em (36 meses)
				mensal	anual	Trienal			
1	Contratação do serviço de <i>link</i> de internet via satélite, utilizando terminais transportáveis com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato	Mensalidade	52	1	12	36	1872 (52x36)	R\$ 3.500,00	R\$ 6.552.000,00
2	Contratação do serviço de <i>link</i> de internet via satélite, utilizando terminais móveis com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato	Mensalidade	12	1	12	36	432 (12x36)	R\$ 5.918,00	R\$ 2.556.576,00
VALOR TOTAL da CONTRATAÇÃO									R\$ 9.108.576,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é classificado como comum, uma vez que, possui características padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, de maneira objetiva e suficientemente clara, a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido e o ofertado pelos licitantes, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o contido no decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da data de celebração do instrumento de contrato.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na futura contratação, através do Sistema de Registro de Preço, do serviço de *link* de internet via satélite utilizando terminais Transportáveis (uso estático), velocidade mínima de 50 Mbps/*download*, 10 Mbps/*upload*, latência não superior a 100 (milissegundos), e terminais Móveis (uso veicular), velocidade mínima de 50 Mbps/*download*, 5 Mbps/*upload*, latência não superior a 200 (milissegundos), com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato, livres de franquia de dados, com fornecimento dos equipamentos (novos) necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A contratação do serviço de *link* de internet via satélite, utilizando terminais Transportáveis e terminais Móveis com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato, é justificada pela necessidade de garantir a conectividade em ambientes remotos onde não existam outros meios de de internet. Este serviço é essencial para a comunicação, envio de mensagens, videoconferências, *download /upload* de imagens e, até, pedidos de ajuda imediata, garantindo assim, mais segurança aos agentes nas ações de campo em *prol* do CENSIPAM e dos órgãos parceiros.

NOTA 1: Por ocasião do início contratual, a contratada enviará os equipamentos para entrega nas localidades descritas na tabela abaixo:

TERMINAIS TRANSPORTÁVEIS (uso estático) e MÓVEIS (uso veicular)

LOCALIDADE	QUANTIDADE TOTAL de ANTENAS TRANSPORTÁVEIS (período de 36 meses)	QUANTIDADE TOTAL de ANTENAS MÓVEIS (período de 36 meses)
Centro Regional de Belém (CR-BE) Avenida Júlio Cesar, 7060, Val-de-Cans- CEP: 66617-420 – Belém – PA, Telefone: (91) 3366-2200	16	03
Centro Regional de Manaus (CR-MN) Av. do Turismo, 1350 - Tarumã, CEP: 69049-630, Manaus - AM, Telefone (92) 3303-6200	18	03
Centro Regional de Porto Velho (CR-PV) Av. Lauro Sodré, 6500 - Aeroporto, Porto Velho - RO, CEP- 76803-260, Telefone: (69) 3217-6200	14	03
Centro de Coordenação-Geral – CCG, Setor Policial Sul Área 5 - Quadra 03 - Bloco K, CEP: 70.610-200 - Brasília-DF, Telefone: (61) 3214-0200	04	03
TOTAL	52	12

NOTA 2: Por ocasião do encerramento contratual, a contratada deverá recolher seus equipamentos em qualquer das sedes do CENSIPAM, não necessariamente, nas localidades onde ocorreram as entregas iniciais.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027, também, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 a 2027 do CENSIPAM, conforme descrito nos itens 3.2 e 3.5 do Despacho 35 DFD ID SEI (7832715).

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.4.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2025 ;

3.4.2. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

3.4.3. Id do item no PCA: 10/2025;

3.4.4. Classe/Grupo: Soluções de TIC;

3.4.5. Identificador da Futura Contratação:110511-000120/2025.

3.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 a 2027 do CENSIPAM, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL e a INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS de 2024-2027 (Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024)	
Iniciativa	"Governo eficiente e sustentável" O objetivo é otimizar processos, melhorar a infraestrutura e aperfeiçoar as contratações de tecnologia, visando reduzir custos e ampliar a oferta de serviços. Isso facilita a construção, evolução, disponibilização e manutenção de uma infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implementação de soluções de governo digital.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024 a 2027			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
OE2	Conexão de Internet, comunicação, transferência e coleta de dados	OE2I2	Otimizar e manter o parque de sensores instalados em campo e de apoio às missões institucionais, promovendo sua inovação

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Assegurar a continuidade dos serviços de comunicação digital via satélite do CENSIPAM;

4.1.1.2. Assegurar a conectividade móvel no âmbito das missões institucionais e de inteligência;

4.1.1.3. Manter o parque tecnológico em nível adequado de recursos, e

4.1.1.4. Potencializar a aplicação das políticas públicas elaboradas para a região amazônica.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de treinamento para utilização dos equipamentos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação adere à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.2. instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 a 2027, Pode ser acessado por meio do *link*: (<https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/planejamento/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-censipam-pdtic-censipam>);

4.3.4.. Plano de Trabalho Anual – PTA, de 2025;

4.3.5. Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC) de 2025, disponibilizado na Internet (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguero/governo/area-trabalho>).

4.3.6. Resolução CIG-CENSIPAM/SG-MD Nº 1 de 23 de fevereiro de 2022 que Aprova o Plano de Segurança Orgânica do CENSIPAM e suas Normas Internas de Aplicação;

4.3.7. Portaria GM-MD nº 5.659, de 18 de novembro de 2022 – Aprova a Política de Segurança da Informação da administração central do Ministério da Defesa – POSIN-MD;

4.3.8. Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Ativos de TIC – Versão 4, disponível em (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic>).

4.3.9. Na elaboração dos autos do presente processo foram observadas as últimas versões atualizadas dos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e disponíveis na página eletrônica do Governo Digital.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Durante o período de vigência do contrato, as atualizações de *hardware* e *software* que compõem as soluções, contemplando correções, melhorias ou novas funcionalidades deverão ser disponibilizadas para que a contratada providencie os procedimentos necessários à atualização do sistema.

4.4.2. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis em horário integral, na modalidade 24x7 (24 horas por dia x 7 dias por semana) durante toda vigência do contrato.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota de empenho, carta contrato, autorização ou ordem de serviço/fornecimento, ou instrumento equivalente.

4.5.2. Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

4.5.3. Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5.4. Ser recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

4.5.5. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível.

4.5.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para CONTRATANTE.

4.5.7. Na execução dos serviços de chamados em aberto, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento
Solução inoperante, os serviços estão indisponíveis	Em até 12 horas
Erros ou problemas recorrentes que impactam a operação da solução. Os serviços continuam disponíveis	Em até 18 horas
Problemas contornáveis, não afetando a performance, serviço ou operação ou a função afetada somente é utilizada eventualmente ou temporariamente	Em até 48 horas
Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas	Em até 48 horas

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo, (anexos ao Termo de Referência).

4.6.2. Deverá ser mantido sigilo pelo Contratado sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

4.6.3. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CENSIPAM repassados ao Contratado por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade. Não será permitida ao Contratado a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento, modo de operação, informações sobre as áreas de aquisição, confidencial ou não, sem prévia permissão do CENSIPAM.

4.6.4. O Contratado deverá seguir no que couber, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade”, constante da Seção 7 do Anexo da IN SGD/ME nº 94/2022. Guia disponível em(https://www.gov.br/governo_digital).

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. Bem-estar social da sustentabilidade (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc).

4.7.1.2. Deve-se exigir, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração expressa de que o licitante interessado não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

4.7.1.2.1. A limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, em sua dimensão do bem-estar social, por estar relacionado com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante e da ANATEL.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.2.1. Área de cobertura de abrangência nacional, permitindo a cobertura em locais remotos;

4.8.2.2. Pacote de internet mensal, livre de franquia de dados;

4.8.2.3. Velocidade nominal, mínima, de 50Mbps/download e 10Mbps/upload, dedicados, para cada um dos 52 (cinquenta e dois) terminais transportáveis e 50Mbps/download e 5Mbps/upload; para cada um dos 12 (doze) terminais móveis.

4.8.2.4. Latência, menor ou igual, a 100 (milissegundos) para os terminais transportáveis e 200 (milissegundos) para os terminais móveis;

4.8.2.5. Os equipamentos deverão ser certificados pela ANATEL;

4.8.2.7. O fornecedor deverá disponibilizar todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução e permitir a auto-instalação, ou seja, deve possibilitar que a instalação seja executada pelo usuário final;

4.8.2.8. Possuir disponibilidade média de internet, mensal mínima, de 95%;

4.8.2.9. Todo material fornecido pela empresa para prestação do serviço deve ser novo e será concedido por meio de comodato;

4.8.2.10. A contratada deve disponibilizar gerenciador de consumo de banda;

4.8.2.11. A contratada deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 24x7 (07 dias por semana, 24 horas por dia);

4.8.2.12. A contratada deverá informar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a contratante, quando for necessário realizar manutenção que deixará o serviço temporariamente indisponível, e

4.8.2.13. Deverão ser fornecidos pela contratada, durante a vigência da ATA, ou, da sua prorrogação, equipamentos novos, 52 (cinquenta e dois) terminais transportáveis e 12 (doze) terminais móveis, totais, de fácil montagem e auto-orientação para o satélite.

4.8.2.14. As antenas devem ter grau de proteção mínimo (contra poeira e chuva), roteador Wi-Fi (proteção contra salpicos e poeira) e estojo para transporte em segurança.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1. A ativação do serviço e atualização de *firmware* dos terminais (se necessário) deverão ocorrer em conjunto: contratada/equipe de gestão do contrato.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. A contratante disponibilizará equipe de fiscalização, com qualificação necessária, para o acompanhamento junto à contratada da ativação do serviço, atualização de *firmware* (se necessário) e utilização dos equipamentos. Este acompanhamento poderá ser realizado através de vídeo, a critério dos interessados.

4.11. Requisito de Garantia e Manutenção

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 4.22. deste Termo de Referência.

4.11.2 A Contratada deverá disponibilizar para abertura de chamados, por um, ou, pela combinação dos seguintes meios: telefone, aplicativo ou internet, às suas expensas para solicitação de suporte técnico.

4.11.3. Na abertura de chamados técnicos junto à Central de Atendimento da contratada serão fornecidas as seguintes informações:

4.11.3.1. Problema observado;

4.11.3.2. Nome, telefone, e-mail do profissional do CENSIPAM responsável pela solicitação;

4.11.3.3. Severidade do chamado, conforme a Classificação, Severidade, Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados, conforme a tabela no item 4.5.7., REQUISITOS TEMPORAIS, deste Termo de Referência;

4.11.3.4. Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços, e

4.11.3.5. A Contratada informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CENSIPAM, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do mesmo.

4.12. Os serviços de manutenção evolutiva/corretiva e suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato obedecendo os locais de entrega, sem acréscimo ao faturamento, na modalidade 24x7 (24 horas por dia x 7 dias por semana).

4.13. Requisitos de Experiência Profissional

4.13.1. A Contratada deverá apresentar certificados que comprovem sua experiência na prestação anterior de, no mínimo, 50% da capacidade dos serviços demandados.

4.14. Requisitos de Formação da Equipe

4.14.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico para suporte aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.15.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.15.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica, e 24 horas por dia e 07 dias por semana por via telefônica.

4.15.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.16. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.16.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.16.1.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.16.1.2. A Contratada e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir aos seguintes procedimentos e premissas de segurança na prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações constantes deste Termo de Referência:

4.16.1.2.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CENSIPAM, ou, de terceiros que tomarem conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.16.1.2.2. O Contratado deverá ter ciência da Política de Segurança da Informação (POSIN-MD) (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/posin-md-2022.pdf/@@download/file>) do Ministério da Defesa;

4.16.1.2.3. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CENSIPAM, e

4.16.1.2.4. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

4.17. Vistoria

4.17.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como:

4.7.18.1.1. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.7.18.1.2. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos;

4.7.18.1.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, e

4.7.18.1.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.19. Da exigência de carta de solidariedade

4.19.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.20. Subcontratação

4.20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20.2 Considerando a não admissão da subcontratação, a CONTRATADA deve ser autorizada/credenciada a comercialização de serviço corporativo junto ao provedor de serviço de Internet via Satélite de órbita baixa, cuja comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento do próprio provedor ou mediante disponibilidade da informação em site oficial.

4.21. Da verificação de amostra do objeto

4.21.1. Não se aplica.

4.22. Garantia da Contratação

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo listadas:

4.22.1.1. A contratação não envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017.

4.22.1.2. Não se identifica riscos para a administração que possam ser mitigados pela garantia da execução.

4.22.1.3. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (5% do valor do contrato, conforme §2º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é manifestamente irrelevante e insuficiente para assegurar:

4.22.1.3.1. A plena execução dos serviços;

4.22.1.3.2. A mitigação ou compensação dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, e

4.22.1.3.3. O pagamento dos prejuízos diretos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.22.1.3.4. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

4.22.1.4. O pagamento somente será efetuado após a aferição de sua execução e a aplicação de eventuais glosas.

4.22.1.5. O objeto ora contratado não é complexo.

4.22.1.6. Para efeito de encerramento contratual deverá ser emitido o Termo de Encerramento Contratual.

4.23. Informações relevantes para apresentação da proposta

4.23.1. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas nas Especificações Técnicas, anexa ao Termo de Referência.

4.24. Sistema de Registro de Preços

4.24.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pelo atendimento ao disposto no inciso V, art. 3º do Decreto nº 11.462/2023: "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração".

4.24.2. A adoção da modalidade de SRP se aplica pelas seguintes razões:

4.24.2.1. Permitirá a Administração contratar na medida de suas necessidades e urgências;

4.24.2.2. Assegurará maior flexibilidade na contratação administrativa;

4.24.2.3. Possibilitará que outras unidades e órgãos participem da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto o produto para o prazo de até um ano.

4.24.2.4. A permissão de adesão atende ao princípio da eficiência administrativa, permitindo que outros entes públicos se beneficiem das condições vantajosas obtidas na licitação, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Ressalta-se que:

4.24.2.4.1. A eventual adesão por não participantes não prejudicará a execução do contrato pelo órgão gerenciador nem a entrega aos órgãos participantes, que terão prioridade no atendimento das quantidades registradas;

4.24.2.4.2. A medida contribui para a economicidade e a celeridade em futuras aquisições por parte da Administração Pública, ao evitar duplicidade de processos licitatórios para objetos idênticos.

4.24.2.4.3. Dessa forma, a permissão de adesão à ata de registro de preços é técnica e juridicamente recomendável, observando os princípios da vantajosidade, planejamento, eficiência e interesse público.

4.25. Faz-se entender que a utilização do SRP está justificada. A Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir, e informando quantitativos pretendidos. O SRP constitui importante instrumento de gestão, notadamente quando as demandas são de difícil mensuração.

4.26. A opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos de economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, por item ou grupo de itens, de acordo com a necessidade da Administração.

- 4.27. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por outras UASG's.
- 4.28. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 15 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Neste caso, a quantidade mínima de serviço por requisição será igual ao previsto na tabela no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.29. A Administração realizará pesquisa de mercado de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta dias), a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.
- 4.30. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.31. O fornecedor que não aceitar reduzir o preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.31.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.32. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.33. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 4.34. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 4.35. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado, e

5.3.4.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 01(um) dia após a ativação do serviço e obtenção do *link* de sinal de internet via satélite nos terminais Transportáveis e/ou Terminais Móveis.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Considera-se a data de início de execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.2. A contratação dos serviços dar-se-á em regime 24x7, ou seja, os serviços deverão estar permanentemente disponíveis todos os dias, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados.

Cronograma de Execução da Fiscalização Contratual

EVENTO	ATIVIDADE	PRAZO	CONTAGEM	RESPONSÁVEL
0	Assinatura do contrato	05	dias úteis, a contar da convocação da contratante	Contratante/Contratada
1	Prazo de entrega do material	30	dias úteis a partir da assinatura do contrato	contratada
2	Emissão de Nota Fiscal de venda	N/D	até a data do envio do material	Contratada
3	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	05	dias úteis, a partir do recebimento dos terminais transportáveis e /ou móveis	Fiscal Técnico
4	Ativação do Serviço e Atualização de <i>Firmware</i>	02	dias úteis, a partir do recebimento provisório dos terminais	Contratada /Gestor do contrato
5	Emitir o Termo de Recebimento Definitivo	05	dias úteis, a partir da data do recebimento provisório	Gestor de Contrato
6	Verificar Regularidades Fiscais, Trabalhistas, e Previdenciárias	05	dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Fiscal Administrativo do Contrato

7	Enviar para Liquidação /Pagamento	05	dias úteis, a partir da conferência da documentação pelo fiscal administrativo	Gestor do Contrato
8	Emitir Termo de Encerramento Contratual	N/D	N/D	Gestor do Contrato

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Os serviços serão prestados onde os terminais estiveram em utilização.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.1. Os serviços serão prestados em regime 24x7, ou seja, os serviços deverão estar permanentemente disponíveis todos os dias, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, a todos os terminais, onde estiverem em uso.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. A contratação do serviço visa à obtenção *link* de sinal de internet via satélite, regime de comodato, para 52 (cinquenta e dois) terminais transportáveis e 12 (doze) terminais móveis, todos novos, não podendo ser reaproveitados.

6.4.2. O prazo de entrega do material é de 30 (dez) dias, úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.4.3. Caso não seja possível a entrega no período previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos, 10 (dez) dias, corridos, de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.8. Para efeito de encerramento contratual deverá ser emitido o Termo de Encerramento Contratual.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada OS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições de localização previstas no ETP.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante, o Contratado, e órgãos participantes do Registro de preço:

6.10.1. Ordem de Serviço.

6.10.2. Ata de Reunião.

6.10.3. Ofício.

6.10.4. Sistema de abertura de chamados.

6.10.5. E-mails e cartas.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo a este Termo de Referência.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscal Setorial

7.13.1. Servidor indicado pela autoridade para fiscalizar setorialmente o contrato quanto aos aspectos administrativos e operacionais, com as seguintes atribuições:

7.13.1.1. Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

7.13.1.2. Informar ao Gestor do Contrato sobre ocorrências quanto à execução do contrato;

7.13.1.3. Abrir chamados setoriais junto à Contratada;

7.13.1.4. Identificar problemas e apontar possíveis soluções.

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.21. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item:

7.21.1. ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Este indicador será aplicado para medir o nível mínimo de disponibilidade do serviço
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 %.

Instrumento de medição	Disponibilidade de conexão com a internet, Relatório de ocorrências do fiscal técnico/setorial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$II = (HIP - HIT) / (HTP - HMP) \times 100$ <p>onde:</p> <p>II – Índice de Indisponibilidade</p> <p>HIP – Horas Indisponíveis no mês;</p> <p>HIT – Horas Indisponíveis causadas por Terceiros;</p> <p>HTP – Horas Totais no Período = Qtd Dias Mês x 24;</p> <p>HMP – Horas de Manutenção Preventivas (*);</p> <p>* HMP – Horas de Manutenção Preventivas – São períodos de manutenção programada autorizadas pelo CONTRATANTE.</p> <p>IAP= 100 – II onde: IAP = Índice de de Atendimento no Prazo;</p> <p>II – Índice de Indisponibilidade</p>
Início de Vigência	A partir da Ativação e Início da Prestação do Serviço
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>IAP >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP >= 80% e < 95%: aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato.</p> <p>IAP >= 70% e < 80%: aplicar-se-á multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato</p> <p>IAP < 70%: aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela anual do contrato.</p> <p>NOTA: O não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, por mais de 3 meses seguidos implicará em multa, no percentual de 1% do valor anual do contrato, por ocorrência. Os valores serão cobrados pelos meios permitidos em lei.</p>

7.21.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

PIA-INDICADOR DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADO /MANUTENÇÃO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define níveis de serviço para o início do atendimento dos chamados e demandas encaminhadas para manutenção para a CONTRATADA. O início do atendimento de uma solicitação ou demanda é contabilizado a partir do seu recebimento pela CONTRATADA, responsável por executar o serviço demandado

Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 %.
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IPIA = (TCP / TC) \times 100$ <p>onde: TCP - Total de chamados/manutenções iniciados dentro do prazo no período considerado TC - Total de chamados/manutenções realizados no período considerado.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para: $80\% \leq IPIA < 95\%$; aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $60\% \leq IPIA < 80\%$; aplicar-se-á glosa de 2% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $50\% \leq IPIA < 60\%$; aplicar-se-á glosa de 3% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $IPIA < 50\%$; aplicar-se-á glosa de 4 % (um por cento) do valor da fatura mensal.</p>

7.21.3. CHAMADO/MANUTENÇÃO RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO

CRDP – INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define o percentual de chamados que devem ser resolvidos dentro do prazo estabelecido.
Meta a cumprir	$ICRDP \geq 95\%$
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{ICRDP} = \text{TCR} / \text{TCA} \times 100$ <p>onde: TCR - Total de chamados/manutenções resolvidos dentro do período mensal de apuração.</p> <p>TCA - Total de chamados/manutenções abertos.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para: $80\% \leq \text{IPIA} < 95\%$; aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $60\% \leq \text{IPIA} < 80\%$; aplicar-se-á glosa de 2% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $50\% \leq \text{IPIA} < 60\%$; aplicar-se-á glosa de 3% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p> <p>Para: $\text{IPIA} < 50\%$; aplicar-se-á glosa de 4% (um por cento) do valor da fatura mensal.</p>

7.21.4. INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO REABERTO

ICRA INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO REABERTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define os níveis mínimos de serviço para o percentual de chamados que podem ser reabertos pela área demandante, nos casos em que a solicitação original não tenha sido atendida.
Meta a cumprir	$\text{ICRDP} \geq 95\%$
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{ICRA} = (\text{TCA} - \text{TCRA}) / \text{TCA} \times 100$ <p>onde:</p> <p>TCA - Total de chamados/manutenções concluídos no período mensal.</p> <p>TCRA - Total de chamados/manutenções concluídos no período mensal e reabertos novamente.</p>

Início de Vigência	A partir da emissão da OS
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para: $80\% \leq \text{IPIA} < 95\%$; aplicar-se-á glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal. Para: $60\% \leq \text{IPIA} < 80\%$; aplicar-se-á glosa de 2% (um por cento) do valor da fatura mensal. Para: $50\% \leq \text{IPIA} < 60\%$; aplicar-se-á glosa de 3% (um por cento) do valor da fatura mensal. Para: $\text{IPIA} < 50\%$; aplicar-se-á glosa de 4 % (um por cento) do valor da fatura mensal.

7.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.22.1. Não produzir os resultados acordados;

7.22.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou, ainda, por indisponibilidade do serviço, proporcionais aos dias parados,

7.22.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.23. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.24. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.24.1. Ativação dos serviços para os terminais transportáveis e/ou móveis contratados.

7.24.1.1. 100% de atendimento às especificações previstas ao anexo deste TR - Especificações Técnicas, 100% de Eficiência Operacional quanto: Recebimento do sinal de internet por via satélite.

7.24.2. Monitoramento Mensal dos serviços: IAP – Índice de Atendimento no Prazo: Avaliação do relatório mensal de desempenho fornecido pela Contratada.

NOTA 1: A contratada deverá disponibilizar à contratante, mensalmente, até, o 10^a (décimo) dia corrido, através de um dos meios (e-mail, plataforma de Internet ou aplicativo), o relatório contendo informações sobre o mínimo de disponibilidade do serviço.

Do recebimento

7.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.25.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.29.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.30. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.31. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.32. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.34. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.35. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.35.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.35.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.35.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.35.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.35.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste de Inspeção

7.39. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.39.1 Dar-se-ão por meio dos seguintes mecanismos:

7.39.1.1. Definições contidas na "Seção 6" do Termo de referência - Modelo de Execução do Contrato.

7.39.1.2. Definições contidas na "Seção 7" do Termo de Referência - Modelo de Gestão do Contrato.

7.39.1.3. Especificações contidas nas "Especificações Técnicas", anexa ao Termo de Referência.

Procedimentos de verificação

Avaliação (O quê)	Verificação (Como)
Serviços contratados	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação dos serviços contratados se estão alinhados às especificações previstas nas Especificações Técnicas. • Verificação da eficiência operacional dos serviços ativos nos equipamentos quanto: <ul style="list-style-type: none"> • 1) Velocidade nominal, mínima, <i>download</i> e <i>upload</i> conforme cada modelo de antena. • 2) Todo material fornecido pela empresa para prestação do serviço deve ser novo.
Disponibilidade dos serviços	Verificação do atendimento às mensurações mensais do IDS – Indicador de Disponibilidade do Serviço.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.40. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Atraso na execução do objeto	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso injustificado.
		Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor anual do Contrato.
		O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará o CENSIPAM promover a rescisão do Contrato.
2	Inexecução parcial do contrato (caso de não ativação do serviço para qualquer dos terminais transportáveis e /ou móveis)	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso injustificado.
3	Caso de inexecução total da obrigação assumida	5 % (dez por cento) de multa compensatória sobre o valor total adjudicado.
4	IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	IMR - item 7.21.1. deste Termo de Referência.
5	PIA–INDICADOR DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADO /MANUTENÇÃO	IMR - item 7.21.2. deste Termo de Referência.
6	CRDP – INDICADOR DE CHAMADO /MANUTENÇÃO RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	IMR - item 7.21.3. deste Termo de Referência.
7	ICRA INDICADOR DE CHAMADO /MANUTENÇÃO REABERTO	IMR - item 7.21.4. deste Termo de Referência.

8	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 % do valor total do Contrato.
---	---	---

7.41. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.41.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.41.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.42. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.43. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.44. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.44.1. o prazo de validade;

7.44.2. a data da emissão;

7.44.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.44.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.44.5. o valor a pagar; e

7.44.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.45. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.46. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.52. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.53. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Forma de pagamento

7.54. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.56. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.57. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.58. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.59. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.69.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.60. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.61. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.62. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1. O reajuste será aplicado conforme os itens da cláusula sétima da **Minuta de Contrato** no processo SEI (60090.001101/2024-43).

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Ato de Autorização:** para o exercício da atividade de fornecedor de sinal de internet via satélite, expedido pela ANATEL, nos termos do art. 66 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou ainda, a comprovação de sua isenção (§ 3º do art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. . Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, e

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de fornecimento de link de internet via satélite, em plena validade;

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter realizado fornecimento/serviço similar aos itens objeto deste Termo de Referência, no caso específico, fornecimento de *link* de internet via satélite, no mínimo, em 50% do quantitativo trienal de serviços pretendidos.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37. Prova de atendimento aos requisitos de qualidade, modernidade e automação, previstos na Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998, da ANATEL.

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764 de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.108.576,00

CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 36 MESES									
ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade total de Terminais	Qtd Mín por requisição			Qtd Total (52x36)	Valor Estimado Unitário mensal	Valor Estimado Total da contratação em (36 meses)
				mensal	anual	Trienal			

1	Contratação do serviço de <i>link</i> de internet via satélite, utilizando terminais transportáveis com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato	Mensalidade	52	1	12	36	1872 (52x36)	R\$ 3.500,00	R\$ 6.552.000,00
2	Contratação do serviço de <i>link</i> de internet via satélite, utilizando terminais móveis com auto-orientação da antena para o satélite, regime de comodato	Mensalidade	12	1	12	36	432 (12x36)	R\$ 5.918,00	R\$ 2.556.576,00
VALOR TOTAL da CONTRATAÇÃO									R\$ 9.108.576,00

10.1. Estima-se o custo **total da contratação** em R\$ 9.108.576,00 (nove milhões, cento e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais), nos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, que poderá ser prorrogado conforme mencionado no item 1.3. deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, para ambos os terminais (Transportáveis e Móveis).

- 11.2.1. Órgão/Gestão: 110511/0001;
- 11.2.2. Programa: 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional;
- 11.2.3. Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;
- 11.2.4. Fonte: 1000 – Recursos Livres da União;
- 11.2.5. Plano Orçamentário (PO): 0004 – Telecomunicação, tecnologia da informação, sensores e inovação tecnológica;
- 11.2.6. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228755;
- 11.2.7. Natureza da Despesa: 33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral
- 11.2.8. Código do PTA/2025: 014/25 - "*Link* de internet via satélite utilizando terminal transportável e terminal móvel".

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor total anual de serviços para os respectivos terminais transportáveis e móveis	Valor total do triênio de serviços para os respectivos terminais transportáveis e móveis
Evento 1	Até 30 dias corridos após a emissão da OS	R\$ 3.036.000,19	R\$ 9.108.576,00

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR AIRES DA SILVA FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 10:45:38.

ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM

Agente de contratação

RAFHAEL DA SILVA CARNEIRO

Agente de contratação